



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE FUNERAL À PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, SEUS ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no município de Itajaí, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do município.

§ 1º Fará jus à isenção de que trata o caput do artigo anterior a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidos pelos serviços executados, incluindo uma funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e transporte do corpo dentro do município, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§ 3º Se os familiares ou responsáveis pelo findado optarem por uma funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

§ 4º A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Única de Saúde do município de Itajaí.

§ 5º Serão concedidos todos os incentivos da presente Lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º Os hospitais, centros e postos de saúde, bem como o serviço funerário estabelecido, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS: é dispensada do pagamento devido ao serviço funerário a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A proposição tem por finalidade promover e incentivar os munícipes a aderir à doação de órgãos em consonância com a legislação federal (Lei n.º 9.434/1997) através da concessão da isenção de taxas do serviço funerário para famílias de doadores de órgãos e tecidos no Município de Itajaí.

Os familiares de pessoas que tiverem doado algum órgão para fins de transplante médico poderão usufruir da isenção de pagamento de taxas, emolumentos e tarifas do serviço funerário e de sepultamento, mediante apresentação de comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, não sendo necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

Assim sendo, a presente medida almeja aumentar o número de doadores de órgãos e tecidos no Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MAIO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR